



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

IAC

CONTRATO LANAGRO / SP – Nº. 21 / 2013

CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO CREDENCIADO PELO MAPA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES EM AMOSTRAS FISCAIS DE FERTILIZANTES E CORRETIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUARIO, E SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - INSTITUTO AGRONÔMICO.

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO – LANAGRO-SP** com sede no **Rua Raul Ferrari s/nº - Campinas - SP**, inscrito no CNPJ sob o nº **00.396.895/0047-08**, neste ato representado pelo **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, nomeado pela Portaria nº. **416**, de **03/06/2009**, publicada em **04/06/2009**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. **183**, de **12/06/2009**, publicada em **15/06/2009**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, o **LABORATÓRIO DE ANÁLISE QUÍMICA DE FERTILIZANTES E RESÍDUOS, DO CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE SOLOS E RECURSOS AGROAMBIENTAIS, DO INSTITUTO AGRONÔMICO**, inscrita no CNPJ nº **46.384.400/0023-54**, com sede na **Avenida Barão de Itapira, nº1481 Bairro Centro, CEP 13.020-902**, no Município de **Campinas-SP**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **SERGIO AUGUSTO MORAIS CARBONELL**, ocupante do cargo de **Diretor Técnico de Departamento – Diretor Geral do IAC**, portador da Cédula de Identidade nº **36.223.670-7** e CPF nº **446.602.070-34**, tendo em vista o que consta no Processo nº. **21053.000304/2012-73**, e o resultado final da **Inexigibilidade nº 022/2012**, com fundamento na Lei nº. 8.666, de 1993, no Decreto nº. 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Prestação de Serviços Continuados de Análises Laboratoriais em amostras fiscais de Fertilizantes e Corretivos por laboratórios credenciados pelo MAPA, visando atender as necessidades da Coordenação de Fiscalização de Insumos Agrícolas (CFIA/DFIA/SDA/MAPA), conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da CONTRATADA e Projeto Básico.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a Inexigibilidade Nº. 22/2012 e Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Handwritten signature and initials.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os Serviços serão executados exclusivamente nas dependências da Contratada, conforme discriminado abaixo:

3.1.1. Realização das análises fiscais em amostras encaminhadas pelo serviço oficial do MAPA de acordo com especificações e quantitativos definidos no Projeto Básico, conforme programação definida pelo serviço de fiscalização e Lanagro-SP.

3.1.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Projeto Básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações da proposta enviada para empresa e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente no tocante à manutenção do credenciamento junto ao MAPA no escopo da



presente contratação;

4.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;

4.1.12. Empregar para a realização das análises métodos oficiais conforme as diretrizes estabelecidas pela CGAL/SDA, devendo ser capaz de identificar inequivocamente o (s) analito(s) de interesse;

4.1.13. Ser responsável pela identidade e integridade das amostras enviadas por este Ministério uma vez recebidas pelos mesmos, no decorrer do contrato;

4.1.14. Garantir a qualidade dos resultados produzidos por meio do uso regular de controle interno da qualidade;

4.1.15. Emitir certificado de Análise de Fiscalização – CAF, conforme o modelo definido pela CGAL/SDA, encaminhando cópia do mesmo ao Lanagro-SP para possibilitar a fiscalização do contrato;

4.1.16. Entregar os resultados com um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o registro de entrada da amostra nos mesmos;

4.1.17. Os resultados analíticos gerados são de propriedade exclusiva do MAPA, sendo vedada toda divulgação, manipulação e publicação dos mesmos sem a devida autorização formal e escrita da CGAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico e na Proposta da Contratada.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado do contrato para 12 (doze) meses é de **R\$ 478.080,00 (Quatrocentos e setenta e oito mil e oitenta reais)**, baseado na capacidade operacional do laboratório credenciado.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.1.2. Os valores acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

8. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de **01 de julho de 2013**, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração de até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

8.3.1. A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.1.1. Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3.2. A CONTRATADA não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. não produziu os resultados acordados;

[Assinatura]



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

9.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

9.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.6.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

6



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do dispõem a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação do IPCA/IBGE.

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data da apresentação da proposta;

b. Para os reajustes subseqüentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros; ou

10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **PI FISFECOI**

Fonte de Recursos: **0150013038**

Programa de Trabalho: -

Elemento de Despesa: **33.90.39** - Serviços de terceiros

11.2. Natureza das despesas: 33.90.39 (Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) ou outros Projetos que vierem a ser alocados para despesas da mesma natureza.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. Além das disposições previstas nesta cláusula, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

12.4.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

12.4.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

12.4.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

12.4.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

12.4.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e



12.4.6. a satisfação do usuário.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. apresentar documentação falsa;



14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. cometer fraude fiscal;

14.1.5. descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

14.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP, pelo prazo de até dois anos.

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente da comunicação enviada pelo Laboratório Nacional agropecuário – LANAGRO/SP.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

16.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

16.3.3. judicial, nos termos da legislação.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

16.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

16.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.7.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº. 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº. 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro Justiça Federal em Campinas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Contrato.

19.2. E assim, por, por estarem, de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial - CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4104

conforme, as partes a seguir firmam Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 01 de Julho de 2013.



ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
CONTRATANTE

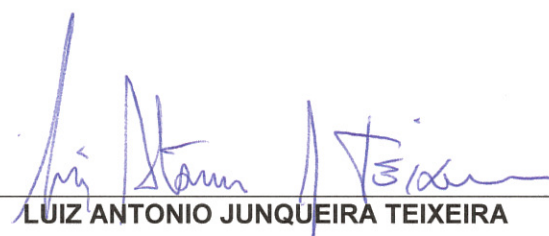


SERGIO AUGUSTO MORAIS CARBONELL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ELIEZER AUGUSTO B. DE OLIVEIRA



LUIZ ANTONIO JUNQUEIRA TEIXEIRA



Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2013 às 08h30 site www.comprasnet.gov.br.

MAURICIO MELLO DE ALENCAR
Chefe Geral

(SIDE - 04/07/2013) 135024-00001-2013NE000001

EMBRAPA SEMI-ÁRIDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2013 - UASG 135012

Nº Processo: 84/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Esterco caprino Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 05/07/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Br 428 Km 152 S/n Zona Rural Caixa Postal 023 PETROLINA - PE. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

NATONIEL FRANKLIN DE MELO
Chefe Geral

(SIDE - 04/07/2013) 135012-13203-2013NE000379

EMBRAPA SUÍNOS E AVES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 37/2013 - UASG 135030

Nº Processo: 135030 0248/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material agropecuário (maravilha e vacinas avícolas) Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 05/07/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Br 153 Km 110 - Cx. Postal 21 Distrito de Tamandua - CONCORDIA - SC. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/07/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: As descrições dos itens do CATMAT podem ser divergentes das descrições constantes do edital de licitação. Neste caso deverão ser consideradas as descrições constantes do edital de licitação.

GERSON NEUDI SIEUERMANN
Chefe Geral
Substituto

(SIDE - 04/07/2013) 135030-13203-2013NE000088

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços de Seguro; Partes: EMBRAPA Trigo e MPFRE Vera Cruz Seguradora S/A CNPJ 61.074.175/0001-38; Objeto: Prestação de serviços de seguro de cammihões da frota da EMBRAPA Trigo; Fonte de recursos: Tesouro Nacional; Valor global: R\$ 7.449,90; Modalidade: Pregão Eletrônico Nacional; nº 017/2013 - CNPT; Data de assinatura: 28/05/13; Período: 10/06/13 a 09/06/14; Signatários: Sérgio Roberto Dotto - Chefe-Geral da EMBRAPA Trigo e Paulo Roberto Martins - Representante Legal da MPFRE Vera Cruz Seguradora S/A.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 02 ao Contrato EMBRAPA Cod. 21100.12/0011-8; Partes: EMBRAPA Trigo e Azir Costa Beber CPF Nº 081.403.670-87; Objeto: Incorporação do Plano Anual de Trabalho-PAT 2013 - Cultura de Trigo; Fonte de recursos: não aplicável; Valor global estimado (a título de contrapartida): R\$ 55.878,00; Modalidade: não aplicável; Data de assinatura: 12/06/13; Período: 12/06/13 a 31/01/17; Signatários: Sérgio Roberto Dotto - Chefe-Geral da EMBRAPA Trigo e Azir Costa Beber.

Espécie: Termo Aditivo Nº 05 ao Contrato SAIC Nº 21100.09/0052-7; Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA e SINPAF - Seção Sindical EMBRAPA Trigo CNPJ 32.901.746/0001-61; Objeto: Prorrogação a vigência do Contrato de Locação de Imóvel por mais 12 meses; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: R\$ 1.548,72; Modalidade: não aplicável; Data de assinatura: 27/06/13; Período: 01/08/13 a 31/07/14; Signatários: Sérgio Roberto Dotto Chefe-Geral da EMBRAPA Trigo e o Sr. Luiz Carlos dos Santos - Presidente do SINPAF.

Espécie: Termo Aditivo Nº 01 ao Acordo de Cooperação Técnica. Cod. 21100.12/0055-5. Partes: EMBRAPA e a Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola, CNPJ/MF: 00.685.383/0001-89. Objeto: Incorporação do Plano Anual de Trabalho - PAT 2013; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global estimado (a título de contrapartida): R\$ 121.631,00; Modalidade: Não aplicável; Data de assinatura: 03/06/13; Período: 03/06/13 a 31/01/17; Signatários: Sérgio Roberto Dotto - Chefe-Geral da EMBRAPA Trigo e Ivo Marcos Carraro - Presidente Executivo da Coodetec e Ivan Schuster, Gerente de Divisão de Pesquisa.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032013070500009

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA DISTRITO DE METEOROLOGIA DE BELO HORIZONTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 12/013 - UASG 130057

Nº Processo: 21170000105201318. Objeto: Pregão Eletrônico - Atender necessidades do 5º DISME com fornecimento de materiais de consumo. Total de Itens Licitados: 00013. Edital: 05/07/2013 de 08h00 às 11h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. do Contorno, 8159 - Santo Agostinho Santo Agostinho - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/08/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

CINTIA COELHO NOGUEIRA
Pregoeira

(SIDE - 04/07/2013) 130057-00001-2013NE000080

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM BELEM

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 7/2013

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 21003000308201247, publicada no DOU de 25/06/2013. Objeto: Pregão Eletrônico - O Objeto da presente licitação consiste na aquisição de material de proteção e segurança, de interesse do Laboratório Nacional Agropecuário no Pará LANAGRO/PA, suprindo as necessidades de suas Unidades Técnicas: Laboratórios de Diagnóstico Animal (LDA), de Microbiologia de Alimentos e Água (LMA), de Físico-Química de Produtos de Origem Animal (FQPOA), de Alimentos para Animais (ALA), de Resíduos e Contaminantes (RES), de Fertilizantes e Corretivos (LFC), de Sementes (LASO), de Físico-Química de Bebidas e Vinagre (LABEV) e de Resíduos/Microtoxinas (MCT), além das Unidades de Cultivo de Células (CEL), de Recepção de Amostras (REC), de Lavagem e Esterilização (LAV), de Produção de Meios e Soluções (PMS), de Infecção (INFO) e de Biotério (BIO). Valido somente a descrição constante no Edital. Novo Edital: 05/07/2013 das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Almirante Barroso Nº 1234 Marco - Belem BELEM - PA. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/08/2013, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DE MATIAS NASCIMENTO LEAO
Pregoeira

(SIDE - 04/07/2013) 130017-00001-2013NE000021

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2013 UASG 130102

Nº Processo: 21053000304201273. Objeto: INEXIGIBILIDADE Nº 22/2012 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 46384400002354. Contratado: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO. Objeto: Prestação de Serviços continuados de análises laboratoriais em amostras físicas de fertilizantes e corretivos por laboratórios credenciados pelo MAPA; visando atender as necessidades da Coordenação de Fiscalização de Insumos Agrícolas. Fundamento Legal: 8.666/93. Vigência: 01/07/2013 a 01/07/2014. Valor Total: R\$478.080,00. Data de Assinatura: 01/07/2013.

(SICON - 04/07/2013) 130102-00001-2013NE000716

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013 UASG 130102

Número do Contrato: 12/013. Nº Processo: 21053000336201279. Objeto: INEXIGIBILIDADE Nº 16/2012 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 59519603000147. Contratado: GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇO COMERCIO LTDA. Objeto: Alteração de cláusulas contratuais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 23/05/2013 a 30/06/2013. Data de Assinatura: 23/05/2013.

(SICON - 04/07/2013) 130102-00001-2013NE000222

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 61/2012

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no DOU de 26/06/2013 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto desta licitação é a Aquisição de Livros Técnicos, com execução mediante Regime de Empreitada por Preço Global, visando atender as necessidades das Unidades de Microbiologia (MIC), Controle de Vacinas Anti-rábicas (CVR), Contaminantes Inorgânicos (COI) e Bebidas e Vinagres (BEB) do Laboratório Nacional Agropecuário LANAGRO / SP conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

Total de Itens Licitados: 00009 Novo Edital: 05/07/2013 das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2013, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Coordenador do Lanagro-SP

(SIDE - 04/07/2013) 130102-00001-2013NE000716

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2013 - UASG 130102

Nº Processo: 21053000062201307. Objeto: Pregão Eletrônico: O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual aquisição de Óleo OCA1, Óleo Diesel S-50 e Querosene, para atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário LANAGRO SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 05/07/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Raul Ferrari, S/nº Jardim Santa Marcelina - CAMPINAS - SP. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA
Coordenador do Lanagro-SP

(SIDE - 04/07/2013) 130102-00001-2013NE000716

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PEDRO LEOPOLDO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2013 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000002201311. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços, do tipo menor preço por item, para eventual aquisição de materiais químicos, materiais de laboratório, padrões e peças de reposição, para atender às necessidades do LANAGRO/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I. Total de Itens Licitados: 00091. Edital: 05/07/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Romulo Joviano, S/n - Cx. postal 50 Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/07/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 04/07/2013) 130058-00001-2013NE000007

PREGÃO Nº 14/2013 - UASG 130058

Nº Processo: 21181000060201344. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de Gases Especiais visando atender às necessidades do LANAGRO/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I. Total de Itens Licitados: 00015. Edital: 05/07/2013 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Romulo Joviano, S/n - Cx. postal 50 Centro - PEDRO LEOPOLDO - MG. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/07/2013 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

CLARET DA CONCEIÇÃO GONÇALVES
MONTEIRO
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo

(SIDE - 04/07/2013) 130058-00001-2013NE000007

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2013 UASG 130103

Nº Processo: 21043000168201311. Nº Processo: 2104300018120117. Objeto: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2013 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 93931749000133. Contratado: MEX DIGITAL LTDA - ME. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reprografia, em proveito do LANAGRO/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2013 a 30/06/2014. Valor Total: R\$47.021,10. Data de Assinatura: 01/07/2013.

(SICON - 04/07/2013) 130103-00001-2013NE000063

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2013 UASG 130103

Número do Contrato: 13/2011. Nº Processo: 2104300018120117. Objeto: INEXIGIBILIDADE Nº 12/2011 Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 08787861000173. Contratado: ELEVADORES ALCEC LTDA - ME. Objeto: Prorrogação e reajuste contratual, em proveito do LANAGRO/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/07/2013 a 30/06/2014. Valor Total: R\$10.810,50. Data de Assinatura: 24/06/2013.

(SICON - 04/07/2013) 130103-00001-2013NE000063

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.